

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2014.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 1º/08/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA, com sede social na Rodovia BR 158, nº 260, Bloco A3, Apto 208, Bairro Parque Pinheiro Machado, cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.030-620, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43207607473, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 20.332.699/0001-02, neste ato representado pelo seu Sócio Administrado o senhor TELMO ALMANSA DA SILVA, brasileiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, nº 260, Bloco A3, Apto 208, Bairro Parque Pinheiro Machado, cidade de Santa Maria/RS, portador de cédula de identidade nº 4063508081/SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº 993.929.760-20, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA de Vistorias e Emissão de Pareceres Técnicos para fins de Licenciamento Ambiental, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Sepé de acordo com as “Demandas municipais dos tipos de laudos e pareceres técnicos e demais atividades previstas nas resoluções CONSEMA 102/2005 de 25/05/2014; 111/2005 de 21/10/2005 e 110/2005 de 21/10/2005”;

Cláusula segunda – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, até 3 (três) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da licença, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao da competência dos serviços, a contar da apresentação da fatura aprovada pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º - Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior;

§ 2º - Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula quinta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato;

Cláusula sexta - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula oitava - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.086-Controle do Meio Ambiente

Código reduzido: 746-Serviços de Consultoria

Recurso Próprio: 0001 próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula nona – Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo único - O contrato será reajustado, caso venha a ser prorrogado, pela variação da Unidade padrão do Município.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

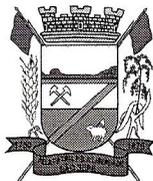
Cláusula décima - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, ora contratados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima segunda – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 7% (sete por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - multa de 9% (nove por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Cláusula décima segunda – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima terceira – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA se esta:

I – não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

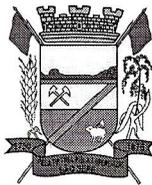
VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido pela Administração, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima quarta – A fiscalização da execução dos serviços será exercido pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo que este determinar, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima quinta – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

BASE LEGAL

Cláusula décima sexta - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima sétima – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula décima oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de agosto de 2014.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TELMO ALMANSA DA SILVA
SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA
CONTRATADA


EDSON BAGOLIN
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GESTOR DESTE CONTRATO


CLÉZIO MATTIUZZI RAGUZZONI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

